

Ofício Circular nº 186 – SLAE/CML/PM

Manaus, 18 de setembro de 2014.

Prezados Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente, utilizo-me do presente, para informar a manifestação desta Subcomissão de Licitação da Área de Educação – SLAE, acerca da **IMPUGNAÇÃO** pertinente ao **Pregão Presencial nº 178/2014**, cujo objeto é a Eventual aquisição, pelo Sistema de Registro de Preços, de conjuntos odontológicos, para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino, interposto tempestivamente na forma editalícia pela Empresa: **MAPEMI BRASIL MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA**, informamos que seguem os esclarecimentos solicitados com base no teor do Ofício nº 2958 /2014-SEMED/GSF, datado de 18 de setembro de 2014, exarado pelo Subsecretário de Administração e Finanças da Secretária Municipal de Educação – SEMED, in verbis:

“A Empresa **MAPEMI BRASIL MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA**, com sede na Avenida Pedro Teixeira, nº 2204 – Dom Pedro – Manaus /AM, CEP 69040-000, CNPJ 84.487.131/0001-35, solicita esclarecimento em relação a:”

- a) Escova dental infantil e juvenil, alusiva à quantidade de tufo e fileiras; e
- b) Obrigatoriedade do selo da Associação Brasileira de Odontologia – ABO, nos itens supracitados.

Após análise técnica dos itens acima discriminados por esta Secretaria, informamos que quanto ao número de fileiras e tufo o produto a ser adquirido, encontra-se disponível no mercado, haja vista à pesquisa de preços realizada pelo Banco de Preços da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAD, em 14.07.2014 com validade até 14/01/2015, Órgão este cuja função precípua é o de balizamento dos preços praticados no mercado local, medida que visa verificar a economicidade dos montantes ofertados no momento da contratação com o Poder Público, não cabendo qualquer interferência externa na competência funcional do Órgão em tela. Foram consultadas 20 empresas.

Sendo assim, a tese sugerida pela empresa não prospera, PERMANECENDO AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA QUE O INTEGRA.

Atinente à exigência do selo da ABO – Associação Brasileira de Odontologia nos produtos de natureza odontológica constantes no Termo de Referência assiste à razão da Empresa Impugnante, haja vista que a respeitável Associação não possui autoridade sanitária para proceder à aprovação de produtos objeto do presente pregão, competência essa EXCLUSIVA da ANVISA / Ministério da Saúde.

Desta feita, a Secretaria de Educação não tem o menor interesse em macular o processo licitatório com exigências esdrúxulas e desarrazoadas.

A **retificação** procedida diz respeito à **retirada da exigência do selo da ABO nos produtos objeto do Pregão 178/2014**, no Instrumento Convocatório, correção que não implica na modificação do valor da proposta de preços, permanecendo inalterados os demais itens.



Por fim, a Administração buscou expurgar quaisquer vícios conceituais, formais que maculassem o ato do gestor público, sobretudo porque consciente e obediente às regras mandamentais, prima pela estrita e irrefutável legalidade em suas decisões. De que se conclui que o presente Edital guarda total consonância com os dispositivos legais da Lei 8.666/93, da Lei 10.520/02 e demais legislações vigentes, **mantendo-se a data, hora e local previstos no Instrumento Convocatório para a consecução do Pregão Presencial nº 178/2014.**

Atenciosamente,

FÁBIO DIEGO LIMA MARTINS
Pregoeiro